Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-803/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1759/2009
PROTOCOLO	**:**	929249
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 05-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n° 29/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS e a empresa A P Pereira Transportes - ME, nos termos do artigo 311, II c/c 312, II, da Resolução Normativa 057/2006, em razão da realização de pagamento de despesa sem empenho prévio, em afronta ao disposto no art. 60 c/c art. 63, §2º, inciso II, ambos da Lei 4320/64;

2. Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. João Carlos Aquino Lemes, prefeito de Bataguassu-MS, inscrito no CPF nº. 305.769.621-04, com fulcro no art. 197, II, da Resolução Normativa nº 057/2006, por infringência ao art. 60 c/c art. 63, §2º, inciso II, ambos da Lei n. 4320/64;

3. Pela impugnação do valor de R$ 395,76 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em razão do pagamento de despesa não comprovada, responsabilizando o Sr. João Carlos Aquino Lemes, prefeito de Bataguassu-MS, inscrito no CPF nº. 305.769.621-04, a ressarcir tais valores junto aos cofres públicos, devidamente corrigidos, acrescidos de juros legais e correção monetária;

4. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, sob pena de cobrança judicial, bem como o valor impugnado aos cofres públicos, comprovando-se nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

5. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei 1060/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms